RELATÓRIO ADITIVO
SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 172/2015
Autor: Vereador Henrique Carballal
Ementa: "Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada por estudantes, idosos e pessoas com deficiência, em espetáculos artístico-culturais e esportivos, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências. "

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise deste Setor, está amparada nos artigos 12, III, e 172, caput, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados constituídos e constatamos a **existência** da **Lei Federal nº 12.933/2013**, que "**Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001**, bem como a Lei nº 10.741/2003, **art. 23,** além de, por fim, haver disciplina no **art.271 da Lei Orgânica do Município**, de tal sorte que todas as normas versam, portanto, sobre o tema consignado na epígrafe (cópias anexas).

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Com efeito, visando a aplicação da boa técnica legislativa, quanto à Lei Complementar nº. 95/98, alterada pela Lei Complementar nº. 107/2001 há de se observar o disposto contido art. 7º, IV, que diz: "Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios: IV - o **mesmo assunto** não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, **exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa"**. (grifo nosso)

Sala das Comissões, em 03 de abril de 2017.

Maria de Fátima Correia Santos.
Chefa do Setor de Análise e Pesquisa.